



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

13
Francisco Pereira Guerrero
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

LEI Nº 1.926, DE 12 DE JULHO DE 2018.

PUBLICADO DOEMC
Edição nº 519 Página(s) 001
Data 19 / 07 / 2018
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

ALTERA AS LEIS Nº 1.801/14 E 1.802/14, QUE DISPÕE, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL PARA PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL – SIMPOV – NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/MG E SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campestre – MG, Sr. NIVALDO DONIZETE MUNIZ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 52 da Lei Orgânica do Município de Campestre, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 1.801, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal para produtos de origem vegetal – SIMPOV – no Município de Campestre/MG, e a Lei nº 1.802, de 7 de outubro de 2014, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, dá outras providências, visando a adequação dos dispositivos legais.

Art. 2º. Os incisos I e VI e §1º do artigo 9º, o §1º do art. 13, os artigos 27, 50 e 51 da Lei nº 1.801/2014, passam a vigorar com a seguinte redação,

“Art. 9º. (...)

I – requerimento a um representante do Serviço de Inspeção Municipal;

(...)

VI – anotação de responsabilidade técnica (ART) contratado em estabelecimentos cujo padrão consideram-se pequenas e demais empresas, isentando as micro empresas e produtos artesanais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro - Campestre

Francisco Ferreira Góes
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

(...)

§ 1º No tocante a responsabilidade técnica dos produtos e subprodutos que sofrem alguma alteração química e/ou biológica, parcial ou total "in loco" no ato da visita, são de responsabilidade do Departamento Municipal de Agricultura do Município de Campestre.

(...)

Art. 13. (...)

Parágrafo único O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá, quando houver necessidade, convidar técnicos de outras secretarias para dar parecer técnico referente à sua especialidade no processo de licenciamento.

Art. 27. O selo tipo carimbo de inspeção a ser utilizado pelos estabelecimentos fiscalizados pelo SIMPOV terá o seguinte modelo:



Registro no Serviço de Inspeção Municipal sob o N.º xxx/xxx/xxx

Art. 50. Sempre que possível, o Serviço de Inspeção Municipal facilitará aos seus técnicos a realização de estágios e cursos em laboratórios, estabelecimentos ou escolas apropriadas.

Art. 51. O Serviço de Inspeção Municipal promoverá a mais estreita cooperação com órgãos congêneres, no sentido de se obter o máximo de eficiência e praticidade nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária."

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 1.802/2014, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre

15
Francisco F. Guerra
Assistente Legislativo da
Câmara Municipal

“Art. 4º. O Departamento Municipal de Agricultura do Município de Campestre, representado especificamente por seu Secretário, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Minas Gerais e União, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar adesão ao SUASA.”

Parágrafo Único – Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados, poderão ser comercializados em todo território nacional, de acordo com a legislação vigente. (redação inserida emenda aditiva 001 ao projeto de lei).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre/MG, 12 de julho de 2018.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal